

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 4/2005 de 6 de Janeiro de 2005

Considerando os elevados encargos com a transformação, distribuição e comercialização do leite e a necessidade de impedir que esse factor se reflecta no custo do preço do leite;

Considerando que pelas exigências de novas práticas comerciais, a indústria transformadora tem vindo a sentir a redução da competitividade dos lacticínios dos Açores no mercado;

Considerando a necessidade de promover os produtos açorianos, nomeadamente pela manutenção de um preço concorrencial, que permita manter a sua competitividade no mercado;

Considerando, por outro lado, que importa facilitar o escoamento dos produtos, evitando o acumular de excedentes sem colocação no mercado, cujos encargos financeiros viriam agravar a situação do sector;

Considerando que é necessário manter o equilíbrio socio-económico no sector leiteiro;

Considerando, finalmente, que estão a ser criadas condições de sustentabilidade do processo de produção, transformação e comercialização da fileira do leite, para que, em interactividade, possam ser estabelecidos e contratados princípios de sustentabilidade e competitividade da mesma, que contribuam para a sua desejada autonomia na estabilidade que cada interveniente valoriza para o exercício da sua actividade.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Atribuir uma ajuda transitória, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores, de 0,0049€, por litro de leite, assegurando uma remuneração adequada da matéria-prima.
2. O cálculo da ajuda tem por base a quantidade de leite recolhida pelas indústrias transformadoras, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004.
3. As quantidades de leite recolhidas pela indústria transformadora são determinadas pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, com base nas informações mensais relativas às entregas de cada produto, bem como nas listagens dos pagamentos efectuados por cada empresa industrial, elementos que, para o efeito, deverão ser enviados, mensalmente, ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
4. Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo capítulo 40, programa 2 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 2.1 - transformação e comercialização, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.
5. É revogada a Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, e demais resoluções com ela conexas.
6. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.